



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 0181/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0160/2020
MODALIDADE CONVITE Nº 0006/2020

O MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Campo Grande nº200, Mundo Novo - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 03.741.683/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdomiro Brischiliari, brasileiro, casado, portador do RG nº 1353375-0, SESP/PR e CPF nº 244.601.849-15, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 595, Bairro Centro, Mundo Novo - MS, doravante denominada Contratante e a **WANDERLEY RANKEL EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.539.477/0001-02, com estabelecimento na Avenida Campo Grande, 1437, Bairro Centro, na cidade Mundo Novo/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Wanderley Rankel, brasileiro, casado, empresário, portador da CI sob o RG nº 101573, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF nº 249.665.251-87, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco Nº 1437, Bairro Tapajós, na Cidade de Mundo Novo - MS, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Convite nº 0006/2020**, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação a Aquisição de material elétrico para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Mundo Novo - MS, e de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução direta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor item de R\$ 37.050,80(trinta e sete mil e cinquenta reais e oitenta centavos), para o fornecimento dos equipamentos do objeto previsto na cláusula primeira, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	BASE P/ RELE FOTO ELÉTRICO	UN	150,000	FOX LUX	6,90	1.035,00
03	BRAÇO DE LUMINARIA 2X1/4	UN	260,000	OLIVIO	78,90	20.514,00
07	CONTACTOR 140 A	UN	3,000	LUKMAN	275,00	825,00
14	FITA ISOLANTE 20 MTS	UN	50,000	ESTCK	7,90	395,00
15	FOTO ELETRICA 220W	UN	250,000	FOX LUX	18,90	4.725,00
16	FOTO ELETRICA L 220 W	UN	200,000	FOX LUX	18,90	3.780,00
17	HASTE TERRA DE 3 METROS	UN	10,000	INCESA	64,90	649,00
19	LOUÇA E27 RECEPTACULO	UN	200,000	LORENZETI	4,39	878,00
21	PAR LUVA DE BORRACHA PRETA	UN	10,000	VOLK	21,90	219,00
22	PAR LUVA DE COURO VAQUETA CANO CURTO	UN	10,000	MUNDIAL LUVAS	21,90	219,00
23	PARAFUSO 6 POLEGADAS 3/8X6	UN	200,000	CISER	2,99	598,00
24	PARAFUSO GALVANIZADO 5/8X1	UN	200,000	VONDER	15,90	3.180,00
26	SPLAY REMOVEDOR DE FERRUGEM	UN	2,000	QUIMOX	16,90	33,80

§ 1º - O pagamento devido à **Contratada** será depositado em conta corrente nº 19572-3, agência nº 1002-2 do banco do Brasil, em até 30 (trinta) dias, após efetiva entrega dos materiais, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionário da CONTRATANTE.

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 – Fax 474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

§ 2º - As Notas Fiscais/Fatura ou Recibos correspondentes deverão constar o número do Processo administrativo, do Convite e do contrato firmado.

§ 3º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

§ 4º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 5º - Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem § 1º.

§ 6º - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

§ 7º - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Convite.

§ 8º - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

§ 9º - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

§ 10º - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é de até 31 de Dezembro de 2.020, contados a partir da data de sua assinatura e o prazo para entrega dos materiais é de no máximo 5 (cinco) dias após a solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I – Nos casos previstos na legislação pertinente, conforme Art. 57 da Lei 8,666/93;

II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios da Prefeitura Municipal de Mundo Novo - MS:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
25.752.0025-2.075 MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E SERVIÇOS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 00.01.0017 / FICHA: 157
R\$ 37.050,80 (trinta e sete mil e cinquenta reais e oitenta centavos)

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 – Fax 474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: Cabe a **Contratante**, a seu critério e através de servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I – Entregar os produtos, objeto deste Termo de Referência, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital;

II – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de garantia exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III – Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos, fretes e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros durante a entrega dos equipamentos;

V – Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI – Responder perante ao **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste Edital;

VII – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII – Instruir o fornecimento do objeto deste Termo de Referência com as notas fiscais correspondentes;

IX – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X – Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

XI – A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 – Fax 474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem obrigações da Contratante:

- I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;
- II – Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento do objeto licitado;
- III – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Termo;
- IV – Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento das assumidas;
- V – Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VI – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;
- VII – Acompanhar a entrega dos materiais efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

§1º - Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, num prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a partir da solicitação da Contratante, incluso o frete, respeitando-se as características mínimas exigidas.

§2º - A licitante Contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este Convite, conforme o quantitativo e especificações descritas na Proposta e no Termo de Referência do Edital de Convocação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

§3º - O recebimento dos materiais se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade dos materiais, quantidade, características e especificações.

§4º - Recebido os materiais, nos termos acima, se a qualquer tempo vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

§5º - Serão recusados os materiais que não atenderem às especificações constantes neste Termo de Referência.

§6º - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste **CONVITE** até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 – Fax 474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

I – Advertência por escrito por escrito em caso de infrações de pequena monta;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

III – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não mantiver a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

IV - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para esta Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Prefeitura, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA: A licitante vencedora deverá fornecer a garantia, a contar do aceite definitivo dos materiais contra eventuais defeitos de fabricação das mercadorias, sendo que todas as despesas inerentes à substituição e transporte do objeto

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 – Fax 474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

contratado correrão por conta da licitante vencedora, não cabendo a CONTRATANTE qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Convite nº 0006/2020**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Compete à contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Mundo Novo - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 3 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Mundo Novo - MS, 12 de agosto de 2.020

Valdomiro Brischiliari
CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Mundo Novo – MS

Wanderley Rankel
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF

CPF/MF

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 – Fax 474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26